



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 22 de novembro 2021.

**OF. GAB. CMG Nº. 160/2021**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 108/2021**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 179/2021**, de autoria do Ilustre **VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**, originário do caderno processual nº. 24.519/2021.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 22 de novembro de 2021.

**MENSAGEM Nº. 108/2021**

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 1792021**, de autoria do Conspicuo **VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**, constante do caderno processual administrativo nº. 24.519/2021, cujo teor é o seguinte:



**Câmara Municipal de Guarapari**  
Legislatura 2021-2024

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA –  
RUA VIOLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada Rua **VIOLETA**, a via Pública, localizada no Bairro Fátima Cidade. Anteriormente conhecida como **CINCO CEP 29.212-050**, neste Município,

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal. As despesas decorrentes da placa indicativas correrão por conta da Associação de Moradores do Bairro Fatima Cidade jardim.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2021.

*WenDel Lima*

**WENDEL LIMA**  
Vereador

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari-ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1713  
Anexo CMG: Rua Emília Trindade da Silva,149 - Ilapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel.(27)3261-1414



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por WENDEL LIMA SANT'ANA LIMA em 22/11/2021 às 14:58:52



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (SCTM), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, **a Rua 5 (cinco) identificada na proposição não mais existe no ordenamento jurídico, eis que passou a denominar-se RUA MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SANTOS, por força da Lei Municipal Nº. 3766/2014.** O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Para melhor clareza, segue reprodução do ato positivado pela municipalidade em 20 de maio de 2014:

  
**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 3766/2014**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE  
VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do Art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SANTOS**, a atual Rua 5 (cinco), localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município.

**Art. 2º** - As despesas para a confecção da referida placa indicativa, ficará por conta da família do (a) homenageado (a).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 20 de maio de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 123/2014  
Autoria do PL nº. 123/2014: Vereador GEDSON QUEIROZ MERIZIO  
Processo Administrativo Nº. 9.926/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI  
ES  
22 MAI 2014  
PROCOLO  
Nº 1386 +**

Restando cristalino que, a Rua 5 (cinco) constante da proposta de lei, ora sob comento, deixou de denominar a mencionada via pública desde maio de 2014, o que, de pronto, compromete o sancionamento pelo Executivo Municipal.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Importante destacar que, neste momento, não se revela crível qualquer alteração por parte do Poder Executivo objetivando a retificação da proposta de lei aprovada por esse Egrégio Parlamento.

As emendas modificativas, substitutivas, aditivas ou supressivas, de forma regimental, devem ocorrer em momento próprio do processo legislativo, ou seja, nesta ocasião, é descabido emendar a redação final da forma que me foi apresentada.

Por oportuno, não me parece salutar, em especial, para os moradores daquela localidade substituir a denominação do mencionado logradouro público da pessoa homenageada (**MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SANTOS – LEI Nº. 3766/2014**), cujos reflexos são imediatos para os proprietários de imóveis para com os serviços de entrega de materiais, alimentos, medicamentos, além dos serviços de postagem dos correios e telégrafos, que, por ocasião, terão que proceder averbação junto a concessionária de fornecimento de água potável, energia elétrica, telefonia, *internet* e, por derradeiro, junto ao serviço de cartório imobiliário.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUPERVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL**

**MEMORANDO: 117/2021**

**De: SCTM – Supervisão de Cadastro Técnico Municipal**

**Para: SEMAD – Secretaria de Administração Municipal**

Guarapari-ES, 17 de Novembro de 2021

**Assunto:** Resposta ao Memorando Interno nº436/SEMAD

**- Projeto de Lei Nº 179/2021**

A Lei Nº 3766/2014 denomina de RUA MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO SANTOS, sugiro o veto.

**- Projeto de Lei Nº 137/2021**

Não encontrei nenhuma lei que denomina a atual RUA B

  
**ANTÔNIO MANOEL SILVA MIRANDA**

Supervisor de Cadastro Técnico Municipal

